



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS- PROEC

REGULAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Artigo 1 - A extensão é conceituada como um processo educativo, cultural, científico, ou de prestação de serviços, que se articula de forma indissociável ao ensino e à pesquisa e que pode viabilizar a relação transformadora entre a UNICERRADO e a sociedade, visando ao crescimento e a socialização do saber acadêmico.

Parágrafo único – Para que haja vínculo com o ensino é recomendada, mas não obrigatória, a participação de alunos dos cursos de graduação nas atividades de extensão, sempre supervisionados por um docente.

Artigo 2 - Caracteriza-se como extensão universitária toda atividade que:

I – propicie a troca de experiências entre a sociedade e a UNICERRADO, em consonância com a sua função social;

II – atualize e aperfeiçoe práticas profissionais da comunidade acadêmica e da comunidade externa, provocando transformações sociais;

III – promova o desenvolvimento sociocultural e artístico, o desporto e o lazer comunidade universitária;

IV – atenda diretamente às comunidades interna ou externa ou às instituições públicas ou particulares;

V – promova atividades ou participação em iniciativas de natureza cultural na sociedade;

VI – divulgue, discuta e publique estudos e trabalhos sobre aspectos da realidade local ou regional;



VII – estimule a criação literária, artística, científica e tecnológica.

Artigo 3 - As atividades de extensão compreendem as seguintes ações ou modalidades:

I – Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou semipresencial;

II – Evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública, livre, ou com demanda específica, do conhecimento ou produto cultural, científico ou tecnológico, tais como: congressos; simpósios; seminários; semanas; fóruns; jornadas; encontros; exposições; espetáculos; eventos esportivos; campanhas; festivais, dentre outros;

III – Programa: conjunto de ações de caráter institucional, de médio ou longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum;

IV – Prestação de Serviços: atividades de transferência do conhecimento gerado e instalado na UNICERRADO, contratados por terceiros (instituição ou empresa) que se caracteriza por intangibilidade e que não resulta na posse de um bem.

Parágrafo único – As atividades de estágio supervisionado, visitas e/ou aulas técnicas e culturais, atividades acadêmicas extra-classe ou de complementação dos cursos regulares embora possam ter o caráter extensionista, não são regidos por este regulamento, visto que essas atividades estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação e possuem regulamentação específica.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PROGRAMAS

Artigo 4 - As atividades de extensão do item III desta norma devem ser detalhadas mediante a elaboração de projetos de extensão que seguirão as orientações deste Regulamento e modelo próprio a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - PROEC.

Parágrafo único – O(s) proponente(s) de projetos ou programas de extensão devem aceitar e acatar todas as determinações deste regulamento, sob pena do mesmo não ser aceito ou ser imediatamente cancelado em caso de estar em andamento ou desvinculado, em caso de ter sido aprovado.



Artigo 5 - Os projetos de programas de extensão devem ser protocolados pelo Diretor do Curso, dentro do prazo de submissão, estabelecido pela PROEC e acompanhados de toda documentação pertinente, a saber:

I – Projeto rigorosamente preenchido dentro do modelo estabelecido pela PROEC;

II – Cópia assinada da ata do NDE do curso ao qual o projeto está vinculado, autorizando o recebimento do projeto e encaminhando o mesmo para pareceristas;

III - Cópia assinada da ata do NDE do curso ao qual o projeto está vinculado aprovando o projeto e o parecer técnico-científico do mesmo;

IV – Parecer técnico-científico, devidamente assinado por professor parecerista que seja especialista da área de vínculo do projeto e indicado pelo NDE do curso, contendo resumo do projeto, fundamentação teórica, relevância social-institucional, verificação de adequação da carga-horária pretendida para execução e análise crítica, devendo também indicar deferimento ou não do mesmo, bem como possíveis alterações;

V – Cópia do contrato de Parceria entre a UNICERRADO e a instituição/pessoa física, no caso do Programa de Extensão ser realizado fora da sede da IES ou envolver pessoas ou instalações de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1.º - No caso de projetos de caráter institucional ou multidisciplinar, não ligados a nenhum curso específico, o mesmo deve ser encaminhado diretamente a PROEC e, caso seja aceito, encaminhado para um parecerista para análise e aprovação;

§ 2.º - Em caso de um ou mais membros do NDE serem proponentes de projeto o(s) mesmo(s) devem se ausentar da reunião e, sendo o diretor do curso um dos proponentes este deve indicar um substituto para coordenar a reunião;

§ 3.º - No caso do projeto ter sido aprovado com ressalvas pelo NDE do curso, o mesmo deve ser devolvido ao proponente para as adequações e somente após verificado pelo NDE do curso ou por pessoa por este indicado, que as mesmas foram feitas será encaminhado a PROEC.

Artigo 6 - O proponente de projetos deve ser obrigatoriamente um docente ou um técnico-administrativo efetivo.

Parágrafo Único – O proponente pode indicar um executor externo para o Programa de extensão.

Artigo 7 – Após recebimento do projeto na PROEC será verificado se o mesmo está dentro das normas, políticas e linhas de extensão definidas pela PROEC e, em caso negativo, o mesmo será reenviado para adequações junto ao proponente.

Parágrafo único – O prazo para reenvio do projeto ao PROEC será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, não sendo permitida nova submissão após o término deste.



Artigo 8 - A submissão dos projetos de extensão e a tramitação dos mesmos dentro do curso e de seu NDE devem seguir prazos próprios estabelecidos a critério da direção do curso, sempre no semestre de antecedência de seu início.

Artigo 09 – Fica a critério da PROEC enviar o projeto para um segundo ou terceiro parecerista que em caso de indeferimento ou deferimento com ressalvas será reenviado ao proponente, sempre respeitando o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, para devolução com adequações feita, somente no caso de deferimento com ressalvas.

§ 1.º – Se ocorrer discordância por parte do NDE do curso em relação ao parecer final da PROEC, cabe recurso deste junto ao Conselho competente;

§ 2.º - Em caso do projeto demonstrar vínculo ou relação com algum Núcleo ou Centro de Extensão, pode a PROEC encaminhar o mesmo para análise e inclusão deste nas atividades e ações do mesmo;

§ 3.º - A PROEC em conjunto com a Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP deve constituir, mediante edital de inscrição e seleção, um banco de pareceristas próprio, que também pode ser utilizado pela Reitoria e Pró-Reitorias da UNICERRADO para exarar pareceres sobre outros assuntos acadêmicos de natureza técnico-científica;

§ 4.º - A tramitação dos projetos é feita de forma sigilosa, não podendo o proponente(s) do mesmo ter acesso ao nome do (s) parecerista (s), visando salvaguardar a neutralidade e imparcialidade do processo;

§ 5.º - Durante todo o processo de tramitação de um projeto fica vedado ao proponente realizar quaisquer ações relacionadas ao mesmo, inclusive referente a sua divulgação, salvo casos especiais devidamente autorizados por escrito pela PROEC.

Artigo 10 - Os projetos aprovados pela PROEC são enviados à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF, para seu conhecimento e aprovação de viabilidade financeira e administrativa podendo a mesma pedir ao(s) proponente(s) esclarecimentos ou adequações.

§ 1.º – A PROEC pode sugerir aos cursos a junção de projetos da mesma natureza ou solicitar realização de projetos, salvaguardando os interesses gerais da UNICERRADO;

§ 2.º - No caso de projetos que envolvam pesquisa ou outras atividades que não são do âmbito da PROEC, o mesmo também deve ser analisado e aprovado pelas instâncias competentes.

§ 3.º - Após o término de um projeto, caso o(s) proponente(s) deseje fazer a renovação do mesmo, deve encaminhar pedido formal juntamente com o relatório final deste devidamente aprovado, o projeto preenchido e atualizado de acordo com o modelo estabelecido, para aprovação pelo NDE do curso e, na sequência, pela PROEC.

SEÇÃO II

DOS NÚCLEOS E CENTROS DE EXTENSÃO



Artigo 11 – Núcleos e Centros de Extensão são Programas de extensão, diretamente vinculados a PROEC, que se caracterizam por agregar ações e atividades de extensão, vinculadas ou não a algum curso de graduação.

Artigo 12 – São objetivos dos Núcleos e Centros de Extensão:

I – Coordenar e aglutinar projetos e ações de extensão com características e objetivos similares, visando o seu fortalecimento, crescimento e direcionamento;

II – Promover eventos, cursos, oficinas e outras atividades abertas a comunidade acadêmica e ao público em geral;

III – Realizar estudos ligados as atividades, cursos e projetos a eles ligados, bem como sobre seus resultados;

IV – Promover a interdisciplinaridade entre cursos e programas;

V – Realizar parcerias e captar recursos com instituições público ou privadas, com o objetivo de implementar e fortalecer as ações e projetos de extensão a eles relacionados;

Parágrafo Único – Podem ser formados Núcleos ou Centros dedicados a atividades de pesquisa e extensão, neste caso o projeto dos mesmos deve ter tramitação paralela, para análise e aprovação, junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 13 - No processo de constituição de um Centro de Extensão deve o mesmo seguir os mesmos trâmites dos programas de extensão, devendo estar incluso o seu regimento interno e o nome do seu coordenador;

§ 1.º - Os controles, registros acadêmicos e certificações dos centros de Extensão devem ser unificados;

§ 2.º - Obrigatoriamente o regimento dos Núcleos ou Centros de Extensão deve conter o objetivo do mesmo, tempo de mandato e forma de escolha do seu coordenador e suas obrigações, estrutura administrativa e financeira do Núcleo (quando for o caso), local de funcionamento, forma de seleção e trabalho de alunos estagiários, forma de seleção e trabalho de professores e funcionários (internos e externos) e formas de seleção, controle e fiscalização de cursos, eventos ou ações de extensão internas, com ou sem fins lucrativos;

§ 3.º - Uma vez aprovados será elaborada pela PROEC, e de acordo com o regulamento do respectivo Núcleo ou Centro de Extensão, portaria de nomeação do seu coordenador.

Artigo 14 – Os Núcleos e Centros de Extensão são diretamente subordinados a PROEC, a quem cabe fiscalizar suas atividades;

§ 1º - Os Núcleos e Centros de Extensão devem entregar relatório de suas atividades semestralmente a PROEC, podendo a mesma também solicitar à qualquer tempo informações e documentos sobre suas atividades;



§ 2º - Quaisquer problemas relacionados aos Núcleos e Centros de Extensão devem ser resolvidos pelo coordenador do mesmo e, em segunda instância, junto a PROEC;

§ 3º - A realização de eventos, parcerias ou cursos, bem como a agregação ou junção de programas de extensão em um Núcleo ou Centro de Extensão deve ser comunicada e aprovada pela PROEX, com antecedência mínima de 10 dias úteis;

§ 4º - Não é permitido aos Núcleos e Centros de Extensão aprovar projetos de extensão fora do trâmite definido pela PROEC;

§ 5º - Em casos de vacância do cargo de coordenação de um Núcleo ou Centro de Extensão cabe ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, indicar interinamente outro até que se proceda a votação/nomeação de um novo coordenador conforme o regimento interno de cada Núcleo ou Centro;

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Artigo 15 – Os Cursos de Extensão da UNICERRADO, também denominados cursos livres; são classificados em duas modalidades:

I – Cursos Abertos: ofertados por professores ou servidores da IES e destinados à comunidade em geral;

II – Cursos Fechados: ofertados por professores ou servidores da IES e destinados à um público específico, incluindo empresas privadas e instituições públicas.

Artigo 16 – Em relação ao vínculo os cursos de extensão podem ser:

I – Vinculados a um curso de Graduação;

II – Vinculados a um Núcleo ou Centro de Extensão;

III – Vinculados diretamente a PROEC;

§ 1.º - Os Núcleos ou Centros de Extensão somente podem oferecer cursos de extensão ou livres se houver previsão desta situação em seu projeto e desde que estejam de acordo com a sua área de atuação e objetivos;

§ 2.º - De acordo com os interesses institucionais a PROEC pode criar cursos de Extensão ou livres, desde que não sejam similares a cursos já existentes.

Artigo 17 – O(s) proponente(s) de um curso de Extensão deve obrigatoriamente preencher formulário próprio a ser disponibilizado pela PROEC.



§ 1.º - As propostas de cursos de extensão vinculados a um curso de graduação devem ser analisados e aprovados pelo NDE do curso, não necessitando de parecer, sendo posteriormente encaminhados junto com a ata de aprovação à PROEC para análise;

§ 2.º - As propostas de cursos de extensão vinculados a um Núcleo ou Centro de Extensão devem ser analisados e aprovados pelo coordenador do mesmo e posteriormente encaminhados à PROEC para análise;

§ 3.º - Se achar necessário pode o Pró-Reitor da PROEC enviar a proposta de um curso de extensão para análise e parecer do seu banco de pareceristas;

§ 4.º - O prazo para submissão e abertura de cursos de Extensão deve seguir os estabelecidos em calendário da PROEC.

Artigo 18 – Todo curso de Extensão após aprovação pela PROEC deve ser encaminhado para análise e deliberação pela Pró-reitoria de Administração e Finanças – PROAF, da UNICERRADO.

Artigo 19 - A abertura de turmas de cursos de Extensão está condicionada a existência de um número mínimo de alunos efetivamente matriculados.

§ 1.º – O número mínimo de alunos é aquele onde o total da receita do curso não seja inferior a 50% dos gastos com o mesmo, inclusive as despesas com pessoal, a ser demonstrado pelo seu proponente e conforme legislação pertinente.

§ 2.º – A matrícula em cursos de extensão com duração superior a 1 (hum) ano, deve ser semestral;

§ 3.º – A abertura de turmas extras em cursos de Extensão, em horários ou locais diferentes daqueles especificados no projeto, deve ser comunicada a PROEC;

§ 4.º – Podem atuar em cursos de Extensão professores que não fazem parte do quadro de funcionários da FESG, desde que antecipadamente tenham firmado um contrato de prestação de serviços educacionais com a Mantenedora.

Artigo 20 – Controles, registros acadêmicos, certificações e material didático dos cursos de Extensão ficam inteiramente a cargo dos seus proponentes, podendo a PROEC solicitar a qualquer tempo os mesmos para averiguação.

Parágrafo Único – No caso de cursos vinculados a um Núcleo ou Centro de Extensão pode-se unificar a gestão e controle administrativo destes.

Artigo 21 – O controle de presença e emissão de certificados de participação em Cursos de Extensão fica a cargo de seu proponente/organizador ou do coordenador do Núcleo/Centro de Extensão a ele vinculado;

Parágrafo Único - Somente será concedido certificado de participação em Curso de Extensão o aluno que efetivamente cursou no mínimo 70% de sua carga-horária.



Artigo 22 – O cálculo dos custos de cada Cursos de Extensão deve ser estabelecido e aprovado em ato específico de acordo com a legislação municipal e com regulamentação própria da FESG.

§ 1.º – Toda a gestão financeira dos cursos, inclusive o pagamento de mensalidades e pessoal, fica a cargo da FESG;

§ 2.º – Sobre as horas aula dos Cursos de Extensão não podem ser computadas horas de planejamento;

Artigo 23 – O oferecimento de Cursos de Extensão gratuitos ou a concessão de descontos de qualquer natureza sobre o pagamento dos mesmos está condicionado a análise e aprovação da PROEC e da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF, da UNICERRADO.

SEÇÃO IV

DOS EVENTOS DE EXTENSÃO

Artigo 24 – Os eventos de extensão definidos no Artigo 3 deste Regulamento, com ou sem custos, devem com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias serem comunicados e detalhados em formulário próprio e enviados para aprovação e cadastramento na PROEC como atividade de extensão.

§ 1.º – Pode a PROEC solicitar esclarecimentos ou alterações em relação as datas das realizações dos mesmos;

§ 2.º – A realização de eventos ou atividades de extensão sem o seu cadastramento na PROEC não constitui atividade reconhecida institucionalmente, respondendo os seus organizadores pelos mesmos;

§ 3.º – Eventos que impliquem em geração de despesas por parte da instituição devem ser encaminhados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência devendo constar em anexo, devidamente preenchido(s), o(s) termo(s) de referência(s) do departamento de compras sobre produtos ou serviços a serem adquiridos/contratados e, sua aprovação deve seguir os critérios e prazos estabelecidos em regulamentação ou normativa expedida pela mantenedora;

§ 4.º – Caso um evento venha a ocorrer intempestivamente, o organizador/responsável excepcionalmente pode enviar o formulário de cadastro, acompanhado de justificativa escrita dos motivos de sua não comunicação antecipada ao PROEC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua realização, podendo neste caso e após análise ser feito o seu cadastramento.

Artigo 25 – O controle de presença e emissão de certificados de participação em eventos de extensão fica a cargo de seu proponente/organizador;

Paragrafo Único – O certificado de participação em evento será emitido relativamente às atividades e horas que efetivamente houve presença do participante, cabendo à PROEC fazer a fiscalização sobre os mesmos.



SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Artigo 26 – A Prestação de Serviços de Extensão pode ser classificada como:

I – Consultoria: análise e emissão de pareceres acerca de um tema ou situação;

II – Assessoria: assistência ou auxílio técnico em um assunto específico ou instituição;

III – Curadoria: organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura;

IV – Pesquisa Encomendada;

V – Atendimentos à Saúde Humana: procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais, clínicos e exames laboratoriais e diagnósticos;

VI – Atendimentos à Saúde Animal: procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais, clínicos e exames laboratoriais e diagnósticos;

VII – Exames e Laudos Técnicos;

VIII – Atendimento Jurídico;

Artigo 27 – A atividade de Prestação de Serviço devem estar vinculadas a um Curso de Graduação ou a um Programa ou Núcleo/Centro de Extensão devidamente cadastrados.

Parágrafo Único - Cabe a PROEC fiscalizar e solicitar informações sobre os mesmos à qualquer tempo;

Artigo 28 – A UNICERRADO deve instituir regulamentação específica para normatização do funcionamento e pagamento das atividades de prestação de serviços de extensão.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS

Artigo 29 - A aprovação de destinação de recursos previstos ou gastos nos Programa de Extensão, bem como na aquisição e reforma de equipamentos e instalações utilizados pelos mesmos, dependerá de manifestação favorável da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF, devendo também estar de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 30 – O professor pode cumprir parte de sua jornada de trabalho semanal em atividades de Extensão.



§ 1.º – A carga horária mínima para projetos de extensão é de 2 horas semanais e a carga horária máxima é de 1/3 da jornada de trabalho do docente, podendo ser ultrapassada em casos especiais mediante justificativa e autorização da PROEC e da PROAF;

§ 2.º- A carga horária pretendida para a execução de projetos, deve ser justificada pelos proponentes, podendo ser alterada para maior ou menor, durante o processo de análise e aprovação do projeto;

§ 3.º – O(s) proponente (s) do projeto caso não concorde com a alteração da carga horária deve interpor recurso com justificativa, a instância onde ocorreu a alteração, ou seja, junto ao NDE do curso, a PROEC ou à PROAF;

§ 4.º – Caso o professor já tenha sua jornada de trabalho completa pode neste caso receber uma gratificação por projeto de extensão, conforme legislação pertinente;

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO, APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS E CERTIFICAÇÃO.

Artigo 31 - As atividades de extensão devem ser executadas, rigorosamente, dentro do período de realização previsto no projeto, sendo que qualquer modificação deve ser comunicada e autorizada pela PROEC.

Artigo 32 – Cabe o responsável pelo Programa, Núcleo ou Centro de Extensão entregar relatórios semestrais e final a PROEC, sob pena de cancelamento do mesmo e abertura de processo para devolução de recursos gastos.

§ 1.º - O prazo máximo para a entrega dos relatórios finais ou parciais será até o final do primeiro trimestre do ano/semestre subsequente, devendo os mesmos serem entregues via protocolo e no modelo padrão estabelecido para PROEC;

§ 2.º - Pode a PROEC solicitar esclarecimentos e/ou realizar vistorias nos Programas e demais atividades de extensão à qualquer momento;

Artigo 33 – Os certificados de participação em atividades de extensão devem obrigatoriamente ser assinados pelo responsável/organizador do mesmo e pelo Pró-Reitor da PROEC;

§ 1.º – O certificado será conferido aos participantes que obrigatoriamente tenham participado de no mínimo 70% da carga horária dos projetos, cursos, eventos ou demais atividades de extensão;

§ 2.º - Somente podem ser certificados os eventos ou projetos de extensão devidamente autorizados pela PROEC;

Artigo 34 – É passível de certificação os participantes de eventos ou cursos de extensão, devendo os mesmos ser elaborados pelo organizador dos mesmos.



Parágrafo Único – Aos autores de projetos de extensão cabe uma declaração/certificação de participação emitida e assinada pela PROEC.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Após a formalização da inscrição em uma atividade de extensão, não serão aceitos cancelamentos e devoluções de taxa de inscrição e/ou parcelas, tendo em vista que o interessado na atividade extensionista obteve conhecimento prévio acerca desse regulamento, salvo no caso de não instalação do curso.

Artigo 36 -Os projetos e programas de Extensão em tramitação ou funcionamento devem se adaptar a esta normativa no prazo máximo de 1 (hum) ano a contar de sua publicação, devendo ser analisado e indicado pela PROEC quais adaptações serão necessárias.

Artigo 37 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis – PROEC.